



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA
SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE PARCERIAS INSTITUCIONAIS
COORDENAÇÃO DE ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS - FORMALIZAÇÃO

PARECER Nº 1728/2025/CME-FORMALIZAÇÃO-CGPI/ASSESSORIA-CGPI/CGPI-SPOA/SPOA-MAPA/SE/MAPA
PROCESSO Nº 21000.069358/2025-93
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA/MA

PARECER DE VIABILIDADE TÉCNICA - EM CONDIÇÃO SUSPENSIVA - RP2 E RP8 - REGIME GERAL
PARECER REFERENCIAL Nº 00008/2025/CONJUR-MAPA/CGU/AGU

I. ASSUNTO

Análise da Viabilidade Técnica do Plano de Trabalho e da Proposta nº 062163/2025 - Município de Açailândia/MA.

Emenda/Parlamentar: 60120002-Eliziane Gama.

Objeto da Proposta: Aquisição de máquinas e equipamentos.

Período de Vigência: 32 (trinta e meses) meses a partir da assinatura do instrumento.

II. SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se da análise técnica da proposta n. **062163/2025** e do respectivo plano de trabalho, proveniente da emenda de comissão (RP8) nº 60120002, cuja solicitante/apoiadora é a parlamentar Eliziane Gama, cadastrados no sistema Transferegov.br, pelo Município de Açailândia/MA, no âmbito do Ministério da Agricultura e Pecuária - MAPA, por intermédio da Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração - SPOA, visando ao atendimento do **Programa Nacional de Modernização e Apoio à Produção Agrícola – PROMAQ, da Ação orçamentária 202V - Fomento ao Setor Agropecuário**.

1.1. O **PROMAQ** tem como finalidade **impulsionar a produção agropecuária nacional**, fomentando a mecanização agrícola, a eficiência produtiva e a qualidade de vida da população rural. A proposta em análise encontra-se alinhada ao disposto no art. 2º da Portaria MAPA nº 775, de 18 de fevereiro de 2025, cujos objetivos compreendem:

- Modernizar o setor agropecuário, ampliando o acesso a tecnologias agrícolas modernas;
- Aumentar a produtividade rural, otimizando práticas agrícolas e reduzindo custos de produção por meio da mecanização;
- Promover o desenvolvimento sustentável do setor, garantindo requisitos técnicos, de qualidade e de preservação ambiental; e
- Reduzir desigualdades regionais, expandindo infraestrutura e equipamentos a áreas menos favorecidas.

2. Por destinar-se à aquisição de **01 (uma) Escavadeira hidráulica tipo 4, 01 (uma) Motoniveladora e 01 (uma) Trator pá-carregadeira**, a proposta revela-se alinhada aos objetivos estratégicos do PROMAQ, com potencial para impulsionar a modernização da agropecuária e fortalecer a economia local, fortemente influenciada pelos resultados da produção rural. Além disso, destacam-se os esperados ganhos em produtividade, sustentabilidade e qualidade de vida dos agricultores, por meio da eliminação da penosidade do trabalho, entre outros benefícios que certamente serão alcançados com a efetivação do objeto proposto.

3. No que se refere a execução da proposta, o custo total é de **R\$ 1.920.000,00 (um milhão novecentos e vinte mil reais)**, sendo de responsabilidade do MAPA o repasse no valor de **R\$ 1.910.000,00 (um milhão novecentos e dez mil reais)** e de responsabilidade do Município de Açailândia/MA a Contrapartida Financeira no valor de **R\$ 10.000,00 (dez mil reais)**, correndo as despesas à conta de dotação de orçamento impositivo consignada a esta pasta ministerial e ao orçamento municipal, conforme dispõe a Declaração de Contrapartida Financeira (SEI 48400805).

III. ANÁLISE

4. Preliminarmente, é preciso ressaltar que a finalidade da presente análise tem previsão legal no Decreto nº 11.332, de 01 de janeiro de 2023, que aprova a Estrutura Regimental do Ministério da Agricultura e Pecuária, e na Portaria MAPA nº 609, de 23 de agosto de 2023, que delega competência à Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração - SPOA para a celebração de convênios e demais instrumentos congêneres de transferências voluntárias e termos de execução descentralizada com entes federativos, entidades, instituições e organismos nacionais, e para propor acordos internacionais, no âmbito de suas competências.

5. A Proposta nº 062163/2025 foi aprovada por meio do Parecer de Aprovação da Proposta (SEI 48451410), atendendo a Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 30 de agosto de 2023, para a execução dos recursos orçamentários do ano de 2025, destinados às despesas de Resultado Primário (RP 8), a serem apoiadas na Ação 20ZV - Fomento ao Setor Agropecuário.

6. Ressalta-se, que a análise tem previsão legal, principalmente, no Decreto nº 11.531, de 16 de maio de 2023, que dispõe sobre convênios e contratos de repasse relativos às transferências de recursos da União, e sobre parcerias sem transferências de recursos, por meio da celebração de acordos de cooperação técnica ou de acordos de adesão e na Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 30 de agosto de 2023, que estabelece normas complementares para as transferências de recursos oriundos dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União – OFSS; e nas demais normas correlatas relativas às transferências de recursos da União mediante convênios e no PARECER REFERENCIAL n. 00008/2025/CONJUR-MAPA/CGU/AGU (SEI 48378526), que dispensa a análise individualizada da Consultoria Jurídica/CONJUR, para propostas de aquisição de equipamentos, desde que observados os requisitos apontados no Parecer em cotejo e demais normativos pertinentes à matéria.

7. A presente proposta refere-se a um Convênio, definido pela Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 30 de agosto de 2023, art. 10º, inciso I, como: *instrumento que, na ausência de legislação específica, disciplina a transferência de recursos financeiros oriundos dos OFSS para execução de programas, projetos e atividades de interesse recíproco e em regime de mútua colaboração*. Informa-se que o instrumento adotado se justifica pelo fato de que tal parceria decorre da execução dos recursos orçamentários do ano de 2024, destinados às despesas discricionárias identificadas como Resultado Primário (RP 8), a serem apoiadas na Ação 20ZV - Fomento ao Setor Agropecuário.

8. Compete registrar que o beneficiário em questão foi indicado pelo COMISSÃO DA AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA (COMISSÃO DO SENADO FEDERAL), em conformidade com o disposto na Lei Complementar nº 210, de 25 de novembro de 2024. Consta nos autos o ofício encaminhado a este Órgão Concedente, acompanhado da ata da reunião e da planilha de indicação, em conformidade com o previsto na Resolução nº 1/2025 – CN. Destaca-se que tanto a ata quanto a planilha foram devidamente publicadas no Portal da Transparência, assegurando a publicidade e a legitimidade do processo. Cabe frisar que foi observada a ordem de prioridade dos beneficiários, conforme estabelecido no ofício encaminhado pelo parlamentar autor da emenda. Ademais, registra-se que a aquisição de máquinas e equipamentos agrícolas configura projeto ou ação estruturante de interesse nacional ou regional, nos termos da Lei Complementar nº 210, de 2024, estando igualmente alinhada à Portaria SPOA-MAPA nº

943, de 27 de maio de 2025. Aponta-se ainda que a identificação do parlamentar solicitante foi registrada em campo específico no sistema Transferegov.br, conforme exigido pelo art. 12, inciso I, do Decreto nº 11.531, de 2023.

9. Ademais, o Município De Açailândia/MA, pessoa jurídica de direito público interno, registrado sob o CNPJ nº 07.000.268/0001-72, localiza-se no Estado de Maranhão, com população acima de 65 mil habitantes, de acordo com o senso de 2022 do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), cumpre os requisitos para a celebração do Convênio em análise, nos termos do art. 1º, § 1º, inciso V do Decreto nº 11.531, de 2023, a saber:

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre:

I - convênios e contratos de repasse relativos às transferências de recursos da União; e

II - parcerias sem transferências de recursos, por meio da celebração de acordos de cooperação técnica ou de acordos de adesão.

Art. 2º Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

(...)

V - conveniente - órgão ou entidade da administração pública estadual, distrital ou municipal, consórcio público, entidade privada sem fins lucrativos ou serviço social autônomo, com o qual a administração pública federal pactua a execução de programa, projeto, atividade, obra ou serviço de engenharia, por meio da celebração de convênio ou de contrato de repasse; ([Redação dada pelo Decreto nº 11.845, de 2023](#))

(...)

10. Assim, verificou-se por meio dos documentos apresentados pelo proponente em comento que os dados estão atualizados no sistema Transferegov.br, conforme estabelecido no art. 12, inciso I do Decreto nº 11.531, de 2023 e art. 5º, inciso XXVIII da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 28/2024.

IV. DOS REQUISITOS E DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À CELEBRAÇÃO DO CONVÊNIO

11. A Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 30 de agosto de 2023, traz em seu art. 18, os elementos mínimos da proposta de trabalho nos seguintes termos:

"Art. 18. Em atenção ao disposto no art. 16, § 5º, inciso I, o proponente cadastrado, na forma do art. 8º, manifestará seu interesse em celebrar os instrumentos regulados por esta Portaria Conjunta, mediante apresentação de proposta de trabalho no Transferegov.br, que conterá, no mínimo:

I - descrição do objeto;

II - justificativa contendo:

a) a caracterização dos interesses recíprocos;

b) a relação entre a proposta apresentada e os objetivos e diretrizes do programa federal;

c) a indicação do público-alvo,

d) o problema a ser resolvido; e

e) os resultados esperados;

III - estimativa dos recursos financeiros, discriminando:

a) o valor global da proposta;

b) o valor de repasse da União; e

c) a contrapartida a ser aportada pelo proponente;

IV - previsão do prazo para execução do objeto; e

V - informações relativas à capacidade técnica e gerencial do proponente."

(...)"

12. Para efeito de dar cumprimento formal aos comandos presentes na Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 30 de agosto de 2023, é imperioso registrar que, o proponente em tela apresentou a proposta de trabalho, de modo que atende todos os requisitos legais, sendo devidamente certificada pela área técnica e para fins de comprovação, apensada aos autos no Parecer de Aprovação da Proposta (SEI 48451410), referenciado no parágrafo 4º deste instrumento.

13. O art 20 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 30 de agosto de 2023, dispõe que o plano de trabalho, que será avaliado pelo concedente, conterá no mínimo:

"(...)

I - descrição do objeto;

II - justificativa;

III - descrição das metas e etapas;

IV - cronograma de execução física;

V - cronograma de desembolso; e

VI - plano de aplicação detalhado.

"(...)"

14. Após a aprovação da proposta de trabalho supracitada, o plano de trabalho foi posto em complementação para que o proponente apresentasse documentos complementares, de forma que fosse possível a devida análise dos requisitos mínimos previstos no normativo citado. Os documentos que compõe o Plano de Trabalho foram parcialmente apresentados e, após diligências, tornou-se **apto para aprovação sob a condição suspensiva**.

15. A complementação apresentada pelo proponente, (doc. SEI 48572575), está restrita aos aspectos necessários para aprovação da proposta/plano de trabalho e posterior celebração do instrumento.

16. Em consulta ao Sistema de Informações sobre Requisitos Fiscais - CAUC (SEI 48633816), realizada em 28/11/2025, verifica-se que não há registros de pendências. Cumpre destacar que a Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 30 de agosto de 2023, estabelece que a celebração de convênios está condicionada à verificação da situação de adimplência do ente federativo beneficiário da transferência no CAUC. Contudo, o art. 92, § 4º, da Lei nº 15.080, de 30 de dezembro de 2024 (LDO 2025), dispõe que a emissão de nota de empenho, a realização das transferências de recursos e a assinatura dos instrumentos mencionados no caput, bem como a doação de bens, materiais e insumos, não dependerão da situação de adimplência dos Municípios cuja população seja de até 65 mil habitantes.

17. Entretanto há de ressaltar que o citado § 4º do art. 92, da Lei nº 15.080, de 30 de dezembro de 2024 (LDO 2025), não tem poder de afastar requisitos que foram fixados diretamente pela Constituição Federal, a exemplo daquele referente à regularidade no pagamento de precatórios judiciais, nos termos do inciso II do art. 29 da Portaria Conjunta nº 33, de 30 de agosto de 2023, e do que alude à regularidade perante o sistema da seguridade social, abordado no seu inciso I do mesmo art. 29. Restando certificar-se, mediante verificação nas respectivas certidões negativas e demais documentos e registros pertinentes no âmbito do Transferegov.br, a situação de adimplência dos convenientes como condição prévia à formalização da parceria pretendida.

18. Desse modo, a Proposta tornou-se apta para aprovação, mediante requisitos previamente estabelecidos pela Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 30 de agosto de 2023, então, legitimados no art. 184, das Disposições Transitórias e Finais da Lei nº 14.133/2021, se tratando do atendimento a uma norma específica às transferências de recursos oriundos dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União – OFSS, operacionalizadas por meio da celebração de convênios e contratos de repasse entre órgãos e entidades da administração pública federal.

19. É oportuno destacar que o beneficiário, em atendimento ao arts. 14 e 15, da Portaria MAPA nº 775, de 18 de fevereiro de 2025, comprometeu-se, por meio da Declaração de Adesivação do Bem (SEI 48572774), a realizar a adesivação padronizada dos equipamentos imediatamente após o recebimento. Tal adesivação assegurará a identificação visual unificada e adequada dos bens, em conformidade com as especificações técnicas do modelo oficial disponibilizado pelo Ministério da Agricultura e Pecuária. Ademais, o beneficiário deverá comprovar a aplicação da adesivação por meio de registros fotográficos georreferenciados, que evidenciem a correta fixação e a devida visibilidade da identidade visual.

V. DO PROPONENTE / PARTÍCIPES E REPRESENTANTES LEGAIS

20. O Município De Açailândia/MA, por meio da Declaração de Capacidade Técnica (doc. SEI 48400807), atesta possuir capacidade Técnica, Gerencial e Operacional para a execução do projeto, declarando que dispõe de toda estrutura e recursos necessários para a execução de parcerias, consoante art. 16º, § 2º da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 30 de agosto de 2023, além do interesse público na parceria mediante descrição na Plataforma Transfegov.br do problema a ser resolvido: o município enfrenta dificuldades na manutenção das estradas rurais por falta de máquinas adequadas, prejudicando o escoamento da produção, a mobilidade das comunidades, atrasos e aumento de custos no transporte de insumos e mercadorias e redução da produtividade agropecuária por dificuldade de acesso às áreas de produção.

VI. DAS INFORMAÇÕES SOBRE O PROJETO

a) Objeto: Aquisição de máquinas e equipamentos	Extrato da Proposta/Plano de Trabalho TransfereGov: (SEI 48474635)
b) Caracterização dos interesses recíprocos: Açailândia possui 106.550 habitantes IBGE (2022). Considerando na região há uma grande produção agrícola e pecuária, buscando assim uma melhoria no Fomento ao Setor Agropecuário visando a necessidade de recuperação e manutenção de Estradas Vicinais e infraestrutura logística da produção, sanando problemas ocasionados pela chuva que impossibilitam o escoamento da produção e a comercialização, trazendo benefícios também para a melhor qualidade de vida aos agricultores.	
c) Público-alvo: O público alvo são os produtores agropecuários de pequeno e médio porte, sendo beneficiados diretamente cerca de 1000 famílias e indiretamente 10.000 famílias do Município de Açailândia/MA.	
d) Resultados esperados: A ação visa dotar o município de equipamentos para fortalecer a capacidade produtiva onde vai beneficiar a população residente e seus visitantes. Pois certamente ocorrerá o aumento no quantitativo e na qualidade da produção, tendo como suas principais diretrizes para melhoramento, a aquisição de máquinas e equipamentos para do município, visando o pleno desenvolvimento regional e social da região.	
e) Custo total do projeto: R\$ 1.920.000,00	
f) Vigência prevista: 32 meses a contar da assinatura do instrumento.	

21. Considerando que não se pode prever a data exata de assinatura do Termo de Convênio em virtude dos trâmites administrativos, sugere-se que, quando da assinatura da parceria, seja solicitada a revisão do Plano de Trabalho e respectivos cronogramas.

22. O prazo estipulado acima para vigência da parceria é considerado suficiente para a consecução do objeto, de acordo com as metas estabelecidas.

23. Em atendimento ao art. 5º, IV, do Decreto nº 11.531, de 2023, a vigência do instrumento não se encerrará no último trimestre do mandato do Chefe do Poder Executivo do ente federativo Conveniente ou no primeiro trimestre do mandato seguinte.

24. É relevante destacar que o art. 8º da Portaria MAPA nº 775, de 2025, estabelece a vedação à aquisição de itens de investimento idênticos aos já disponibilizados ao proponente em outro instrumento firmado junto ao MAPA. Em caso positivo, deverá ser apresentada justificativa que atenda aos §§ 1º e 2º do referido artigo. Nesse contexto, o beneficiário apresentou declaração formal atestando a inexistência de outro instrumento vigente ou de recebimento anterior, por meio de doação, de maquinário da mesma natureza técnica e finalidade, conforme verificado no documento anexo (SEI 48572774).

VII. DOS VALORES FINANCEIROS, ORÇAMENTÁRIOS E DO INSTRUMENTO CONVÊNIO.

25. Conforme sinalizado no subitem 3 do presente Parecer, o custo total para execução da Proposta soma o montante de **R\$ 1.920.000,00 (um milhão novecentos e vinte mil reais)**, sendo de responsabilidade do MAPA o repasse no valor de **R\$ 1.910.000,00 (um milhão novecentos e dez mil reais)**, e do Município De Açailândia/MA a Contrapartida Financeira no valor de **R\$ 10.000,00 (dez mil**

reais), correndo as despesas à conta de dotação do orçamento destinados às despesas discricionárias identificadas como Resultado Primário (RP 8), consignado a esta Pasta Ministerial e ao orçamento municipal conforme dispõe a Declaração de Contrapartida Financeira (48400805), a ser liberado em **parcela única.**

26. Desta forma, verifica-se que o valor global do respectivo instrumento celebrado é superior ao previsto no art. 184-A da Lei nº 14.133, de 2021.

27. Em atendimento ao inciso VII do art. 5º do Decreto nº 11.531, de 2023, não há impedimento da realização da despesa na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

28. Considerando a Declaração de Disponibilidade de Contrapartida, assinada pelo responsável do proponente (art. 32, §1º, PC 33/2023), conclui-se que a contrapartida apresentada está em consonância a Lei nº 15.080, de 30 de Dezembro de 2024 (LDO 2025) e com a Instrução Normativa nº 27, de março de 2025.

VIII. DA OBRIGATORIEDADE DA CONTRAPARTIDA

29. No que diz respeito à contrapartida, o art. 32, § 1º, da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 30 de agosto de 2023, dispõe:

(...)

Art. 32. A contrapartida a ser aportada pelo conveniente será calculada sobre o valor global do objeto, observados os percentuais e as condições estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias Federal vigente à época da celebração do instrumento.

§ 1º A contrapartida a ser aportada pelos órgãos e entidades públicos, exclusivamente financeira, deverá ser comprovada antes da celebração do instrumento, por meio da previsão orçamentária.

(...)

30. Por sua vez, a Lei nº 15.080, de 2024 (LDO 2025) prevê:

Art. 91. A transferência voluntária é caracterizada, em conformidade com o caput do art. 25 da Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, como a entrega de recursos correntes ou de capital aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, a título de cooperação, auxílio ou assistência financeira, que não decorra de determinação constitucional ou legal, nem seja destinada ao SUS, ressalvada a transferência efetuada em favor desse sistema por meio de convênio ou instrumento congênere, observado o disposto no § 3º do mencionado artigo.

§ 1º Sem prejuízo dos requisitos previstos na Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, os entes beneficiados pelas transferências de que trata o caput deverão observar as normas editadas pela União relativas à aquisição de bens e à contratação de serviços e obras, a serem realizadas preferencialmente em forma eletrônica, exceto quando a lei ou a regulamentação específica sobre o instrumento jurídico utilizado dispuser de forma diversa.

§ 2º As transferências voluntárias da União destinadas à realização de despesas de capital dependerão da comprovação por parte do ente federativo de que possui as condições orçamentárias para arcar com as despesas dela decorrentes, inclusive a contrapartida financeira, e os meios que garantam o pleno funcionamento do bem objeto do convênio ou instrumento congênere.

§ 3º Considerada a capacidade financeira do ente federativo e o seu Índice de Desenvolvimento Humano - IDH, a contrapartida de que trata o § 2º será estabelecida como percentual do valor previsto no convênio ou instrumento congênere, que terá como limites mínimo e máximo, respectivamente:

I - no caso dos Municípios:

a) um décimo por cento e quatro por cento, para Municípios com até cinquenta mil habitantes;

b) dois décimos por cento e oito por cento, para Municípios com mais de cinquenta mil habitantes localizados nas áreas prioritárias estabelecidas no âmbito da Política Nacional de Desenvolvimento Regional - PNDR, nas áreas da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste - Sudene, da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - Sudam e da Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste - Sudeco;

c) um décimo por cento e cinco por cento, para Municípios com até duzentos mil habitantes situados em áreas vulneráveis a eventos extremos, tais como secas, deslizamentos e inundações,

incluídos na lista classificatória de vulnerabilidade e recorrência de mortes por desastres naturais fornecida pelo Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação;

d) um décimo por cento e cinco por cento, para Municípios com até duzentos mil habitantes situados em região costeira ou de estuário, com áreas de risco provocado por elevações do nível do mar, ou por eventos meteorológicos extremos, incluídos na lista classificatória de vulnerabilidade fornecida pelo Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima; e

e) um por cento e vinte por cento, para os demais Municípios;

II - no caso dos Estados e do Distrito Federal:

a) um décimo por cento e dez por cento, se localizados nas áreas prioritárias estabelecidas no âmbito da PNDR, nas áreas da Sudene, da Sudam e da Sudeco; e

b) dois por cento e vinte por cento, para os demais Estados; e

III - no caso de consórcios públicos constituídos por Estados, Distrito Federal e Municípios, um décimo por cento e quatro por cento.

§ 4º Os limites mínimos e máximos de contrapartida estabelecidos no § 3º poderão ser reduzidos ou ampliados mediante critérios previamente estabelecidos ou justificativa do titular do órgão ou entidade concedente, quando essa providência for:

I - necessária para viabilizar a execução das ações objeto do convênio ou instrumento congênere;

II - necessária para transferência de recursos, conforme disposto na Lei nº 10.835, de 8 de janeiro de 2004; ou

III - decorrer de condições estabelecidas em contratos de financiamento ou acordos internacionais.

§ 5º As transferências voluntárias priorizarão os entes federativos com os menores indicadores socioeconômicos.

(...)

31. Consoante o previsto acima, a exigência de contrapartida no caso concreto se amolda ao disposto no art. 92, § 4º, bem como a Instrução Normativa MAPA nº 27, de 2025. Desta forma, registra-se que o aporte por parte do proponente será de **R\$ 10.000,00 (dez mil reais)**.

IX. DO PLANO DE TRABALHO

32. Destaca-se que o Cronograma Físico indica metas e etapas compatíveis com o objeto a ser alcançado na constituição dessa parceria.

33. O Cronograma de Desembolso informa uma parcela para o repasse da União e parcela única para o aporte da contrapartida financeira da proponente.

34. A Portaria Conjunta nº 33/2023, estabelece em § 1º, art. 68, e consoante o § 1º, inciso II do art. 54, *a liberação dos recursos está condicionada à conclusão da verificação técnica e da verificação de realização do processo licitatório pelo concedente ou pela mandatária*.

35. Consta do Plano de Aplicação Detalhado os itens a serem adquiridos na execução do objeto, os quais são passíveis de apoio por meio das transferências de recursos da União para a ação pleiteada, conforme o estabelecido pela Instrução Normativa nº 25, de 12 de julho de 2023.

A) CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

36. Conforme descrito na aba "Crono Desembolso" do Sistema Transferegov.br, segue detalhamento das despesas:

CRONO DESEMBOLSO PROPOSTO		
Investimento (Capital)	Repasse da União	R\$ 1.910.000,00
	Contrapartida Financeira	R\$ 10.000,00
	Valor total	R\$ 1.920.000,00

37. Considerando ser este um instrumento do nível V, a Portaria Conjunta nº 33/2023, estabelece em seu artigo 68, § 1º e consoante o parágrafo § 1º, inciso II do art. 54, *a liberação dos recursos está condicionada à conclusão da verificação técnica e da verificação de realização do processo licitatório pelo concedente ou pela mandatária.*

38. Constata-se, ainda, que o planejamento estabelecido no cronograma de desembolso do plano de trabalho da proposta corrobora com §1º ao 3º, do art. 68, da Portaria Conjunta nº 33/2023, que preferencialmente, a liberação dos recursos se dê, em parcela única.

B) PLANO DE APLICAÇÃO DETALHADO

39. O Plano de Aplicação Detalhado consiste na aquisição de **01 (uma) Escavadeira hidráulica tipo 4, 01 (uma) Motoniveladora e 01 (uma) Trator pá-carregadeira** as quais estão inclusas nos objetos passíveis de apoio por meio das transferências de recursos da União para a ação pleiteada, conforme o estabelecido pela Instrução Normativa nº 25, de 12 de julho de 2023, que homologa os produtos e serviços preferenciais passíveis de apoio por meio das transferências de recursos da União para atendimento a projetos governamentais sob a responsabilidade do Ministério da Agricultura e Pecuária.

40. Verifica-se que os itens cadastrados no PAD **não** apresenta a indicação do código correspondente no **Catálogo de Materiais e Serviços (CATMAT)** do Portal de Compras do Governo Federal. Entretanto, ressalta-se que, apesar da ausência dessa informação, a análise técnica identificou que os itens descritos possuem disponibilidade no mercado, o que foi devidamente comprovado por meio dos orçamentos aferidos no item "Compatibilidade dos Custos". Tais documentos demonstram a viabilidade de aquisição dos bens dentro dos parâmetros de mercado, atendendo, portanto, aos requisitos necessários para a execução da proposta.

X. DA CONDIÇÃO SUSPENSIVA

41. A eficácia do presente Convênio fica condicionada à aprovação pelo CONCEDENTE dos seguintes documentos a serem apresentados tempestivamente pelo CONVENIENTE.

A) PLANO DE SUSTENTABILIDADE

42. Será apresentado após a celebração do convênio como condição suspensiva, abordará como os bens serão geridos, utilizados e mantidos, apresentando dados acerca dos impactos econômicos, durabilidade e manutenção do objeto, armazenamento e garantia, custos e fontes de recursos, riscos e medidas preventivas, além dos órgãos e entidades responsáveis, visando o uso racional do objeto a ser adquirido com a pactuação do instrumento.

B) TERMO DE REFERÊNCIA

43. Será apresentado após a celebração do convênio como condição suspensiva o qual contemplará aquisição do bem, conforme inserção na Plataforma Transferegov.br, será adquirido através da realização de pregão na forma eletrônica, aceito em forma presencial somente quando justificada previamente a inviabilidade técnica ou a desvantagem para a administração na realização da forma eletrônica, conforme preconizado no Decreto Nº 10.024/2019 e na Instrução Normativa Nº 206/2019.

C) COMPATIBILIDADE DOS CUSTOS

44. Para estimar a despesa necessária à execução do objeto, o ente beneficiário apresentou cotação preliminar simplificada (SEI nº 48223113) para cada item pretendido, em conformidade com a Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 7 de junho de 2021. As cotações foram baseadas em resultados de procedimentos licitatórios. Ressalta-se que o Plano de Trabalho poderá ser ajustado posteriormente, caso os valores apresentados não coincidam com os constantes do Termo de Referência a ser encaminhado.

45. Os custos específicos para cada etapa deverá constar no Plano de Trabalho e serão analisados a fim de efetivamente demonstrar a consonância dos cálculos com os preços praticados no mercado local e observando os princípios da economicidade, oportunidade, conveniência e razoabilidade.

46. A sistemática adotada para análise da aquisição de bens e execução dos serviços previstos no Plano de Trabalho terão como parâmetro a pesquisa de preços, mediante a apresentação, por parte do Proponente, de **Painel de Preços ou banco de preços/Atas de registro de preços/site**

especializado/notas fiscais eletrônicas/03 (três) orçamentos, para cada item ou despesa (aba Projeto Básico/Termo de Referência – Sistema Transferegov.br), em atendimento à orientação do TCU em sua publicação “Convênios e outros repasses – 6ª edição”, bem como à Instrução Normativa SEGES/ME Nº 65, de 07 de Julho de 2021. Vejamos:

A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como Painel de Preços ou banco de preços em saúde, observado o índice de atualização de preços correspondente;

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital, contendo a data e a hora de acesso;

IV - pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital; ou

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, desde que a data das notas fiscais esteja compreendida no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do edital, conforme disposto no Caderno de Logística, elaborado pela Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia.

§ 1º Deverão ser priorizados os parâmetros estabelecidos nos incisos I e II, devendo, em caso de impossibilidade, apresentar justificativa nos autos.

§ 2º Quando a pesquisa de preços for realizada com fornecedores, nos termos do inciso IV, deverá ser observado:

I - prazo de resposta conferido ao fornecedor compatível com a complexidade do objeto a ser licitado;

II - obtenção de propostas formais, contendo, no mínimo:

a) descrição do objeto, valor unitário e total;

b) número do Cadastro de Pessoa Física - CPF ou do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do proponente;

c) endereços físico e eletrônico e telefone de contato;

d) data de emissão; e

e) nome completo e identificação do responsável.[...]

47. Cabe salientar que a veracidade e autenticidade dos documentos referentes à pesquisa de preço a serem apresentados são de responsabilidade exclusiva da Entidade. Assim, apesar das consultas a serem apresentadas terão caráter de precificação, não isentará o Conveniente da obrigação de adotar, na contratação de serviços ou aquisição de bens vinculados à execução desta parceria, os procedimentos estipulados na legislação vigente.

D) DAS ORIENTAÇÕES GERAIS DA CONDIÇÃO SUSPENSIVA

48. O conveniente deverá apresentar os documentos referidos acima, antes da liberação da primeira parcela do recurso, caso os documentos não sejam entregues ou recebam parecer contrário à sua aceitação, proceder-se-á à extinção do convênio termos do inciso I, art. 28, da Portaria Conjunta nº 33, de 2023.

49. Compete destacar que a presente *Cláusula Suspensiva não afasta o conveniente da apresentação dos documentos requisitos para celebração expostas no art. 29 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 30 de agosto de 2023.*

XI. DA ANÁLISE MERITÓRIA

50. Diante do exposto, constata-se que o Plano de Trabalho da proposta, ora analisada, apresenta-se consistente, em virtude de não serem constatados os impedimentos técnicos enumerados nos incisos do art. 4º da Portaria Interministerial MPO/MGI nº 1/2024 e de compor-se:

- a) dos elementos exigidos pela legislação de regência;
- b) documentações pertinentes que demonstram a viabilidade técnica e econômica dos objetivos da proposta;
- c) do objeto, metas, etapas e fases de sua execução encontrarem-se descritos de forma a viabilizar o adequado acompanhamento e fiscalização, bem como, a verificação dos resultados;
- d) há compatibilidade entre os cronogramas de execução e de desembolso;
- e) há comprovação da disponibilidade da contrapartida compatível com as normas de regência; e.

51. Nesse contexto, certifica-se que o Plano de Trabalho é tecnicamente viável e compatível com as diretrizes e estratégias do Ministério da Agricultura e Pecuária – MAPA.

52. Há que se ressaltar que, por meio da área institucional competente no MAPA, a parceria deverá ser complementada, com a designação de fiscal do instrumento, assim como dos procedimentos de monitoramento e fiscalização da execução da parceria.

XII. ATESTO DE CONFORMIDADE DO PROCESSO COM MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL E DO INSTRUMENTO DO CONVÊNIO

53. À luz da Manifestação Jurídica exarada no Parecer Referencial nº 00008/2025/CONJUR-MAPA/CGU/AGU, acerca da análise para a celebração de Convênio com ente público, fica dispensável a análise individualizada daquela Consultoria Jurídica, desde que a autoridade competente cumpra as orientações/apontamentos suscitados nas referidas Manifestações.

54. Segundo a informação exarada no referido Parecer: Face ao exposto, com fulcro na Portaria Normativa CGU/AGU nº 5, de 2022, e preservados os critérios de oportunidade e conveniência inerentes à atuação do gestor público, opina-se pela adoção deste Parecer Jurídico Referencial, válido até 31 de julho de 2026, na intenção de que a Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração da Secretaria - Executiva do Ministério da Agricultura e Pecuária deixe de submeter futuros processos à análise jurídica.

55. Com efeito, o caso concreto se adequa integralmente à Manifestação Jurídica ora instituída.

56. Por fim, no que tange ao Instrumento do Convênio, o art. 11º, § 3º Decreto nº 11.531, de 2023, e os arts. 34 e 35 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 30 de agosto de 2023, que estabelecem as informações e cláusulas que obrigatoriamente devem constar no referido documento.

57. Ressalta-se que, a proposta em exame será operacionalizada sem participação de entidade mandatária. Nos termos do Art. 102, § 7º, da Lei nº 15.080/2024 (LDO 2025), a execução do projeto e as atividades de fiscalização ficarão a cargo do Concedente, sendo, portanto, deduzidos 4,5% do valor do repasse para custear tais serviços

XIII. CONCLUSÃO

58. Do exposto, considerando que:

- O projeto atende aos critérios específicos em relação aos projetos estruturantes, estabelecidos no art. 6º da Portaria SPOA-MAPA/MAPA nº 943, de 2025;
- comprovada a Capacidade Técnica da Entidade para executar o Convênio, com base no Atestado e na documentação comprobatória por ela apresentada;
- a análise de custos condicionado a apresentação após a formalização que deverá está de acordo com os preços praticados no mercado;
- o valor da contrapartida estabelecida está de acordo com as balizas legais;
- o adequado preenchimento do Plano de Trabalho de acordo com a Proposta de Trabalho, devidamente analisado;
- a apresentação no Transferegov.br de toda documentação necessária à formalização da presente parceria na condição suspensiva; e

- cumpridas as recomendações exaradas no Parecer Referencial nº 00008/2025/CONJUR-MAPA/CGU/AGU.

59. Por fim, a proposta atende aos objetivos e diretrizes da ação de fomento ao Setor Agropecuário do Ministério da Agricultura e Pecuária, primando-se pelo fortalecimento e a capacidade produtiva do beneficiário, visando incrementar o desenvolvimento das políticas públicas no agronegócio, bem como expandir a agricultura na região.

60. Desse modo, entende por cumpridas as condições para a celebração do convênio, constantes do art. 29, na Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 30 de agosto de 2023, no Manual da Secretaria do Tesouro Nacional denominada "Relação das exigências para a realização de transferências voluntárias" e na Portaria MAPA nº 555, de 14 de junho de 2023, com isso, recomenda-se a aprovação do Plano de Trabalho e Termo de Referência e, se for o caso, a formalização da presente proposta na condição suspensiva.

Diante do exposto, não vislumbro óbices à aprovação do presente parecer. Assim, aprovo a **Viabilidade Técnica do Plano de Trabalho e do Termo de Referência** em comento, face à oportunidade e conveniência, compatibilidade do objeto e capacidade gerencial apresentada, ressaltando que sua celebração se dará por meio de **Cláusula Suspensiva**, nos termos da delegação de competência emanada pela Portaria SPOA/SE/MAPA nº 1.004, de 9 de setembro de 2025.

Este é o parecer que submeto à apreciação da Sra. Coordenadora de Acompanhamento de Execução de Máquinas e Equipamentos.

(Documento datado e assinado eletronicamente)

MATHEUS AUGUSTO MARTINS FERREIRA

Chefe de Divisão

Coordenação de Acompanhamento de Execução de Máquinas e Equipamentos

Coordenação-Geral de Parcerias Institucionais

Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração

Secretaria-Executiva do Ministério da Agricultura e Pecuária

Ciente. Encaminhe-se ao Senhor Coordenador - Geral de Parcerias Institucionais, para conhecimento.

(Documento datado e assinado eletronicamente)

TALICE MOREIRA ALVES

Coordenadora de Acompanhamento de Execução de Máquinas e Equipamentos

Coordenação-Geral de Parcerias Institucionais

Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração

Secretaria-Executiva do Ministério da Agricultura e Pecuária

De acordo. Conclui-se pela continuidade e providências subsequentes quanto ao prosseguimento da presente proposta e, se for o caso, a celebração do instrumento em referência.

(Documento datado e assinado eletronicamente)

ÉDER OLIVEIRA SANTOS E SILVA

Coordenador-Geral de Parcerias Institucionais

Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração

Secretaria-Executiva do Ministério da Agricultura e Pecuária



Documento assinado eletronicamente por **MATHEUS AUGUSTO MARTINS FERREIRA, Chefe de Divisão**, em 28/11/2025, às 17:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **TALICE MOREIRA ALVES, Coordenador(a) de Acompanhamento de Execução de Máquinas e Equipamentos**, em 28/11/2025, às 17:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **EDER OLIVEIRA SANTOS E SILVA, Coordenador-Geral de Parcerias Institucionais**, em 28/11/2025, às 18:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site:

[https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **48633402** e o código CRC **97E3FBAA**.
